DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2751/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11459/2006
PROTOCOLO	: 846207
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL; AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS; HEITOR DO PATROCINIO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONVÊNIO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01-SECSES-156/2013 (peça n. 35 / f. 77), que aplicou multa ao então Diretor Presidente do Detran/MS, *Senhor José Donizete Ferreira Freitas*, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, e também ao ex-Diretor Presidente da AGESUL/MS, Senhor Heitor do Patrocínio Lopes, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS.

Após as intimações, verifica-se que, em 10 de novembro de 2014, o *Senhor Heitor do Patrocínio Lopes* efetuou o pagamento da multa imposta, conforme comprovante de recolhimento constante à f. 820 da peça n. 56 dos autos digitalizados.

O *Sr. José Donizete Ferreira Freitas*, por sua vez, aderiu ao REFIC e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento), concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, constante na f. 462.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 1ª PRC – 3222/2025, acostado às fls. 833-834 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC01-SECSES-156/2013 (peça n. 35 / f. 77), em razão da devida quitação da multa; considerando que já houve o cumprimento das determinações da deliberação e encerramento da atividade de controle externo, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd